



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756-2114

LEI N° 010/2002

OBRIGA OS BANCOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLOCAREM ASSENTOS EM TODAS AS FILAS DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS, GRÁVIDAS, DEFICIENTES FÍSICOS E MULHERES COM CRIANÇA NO COLO.

“AUTOR: PAULO ROBERTO VALLI”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bancos do Município de Barra de São Francisco, obrigados a colocarem assentos em todas as filas de atendimento para pessoas com mais de 65 anos, grávidas, deficientes físicos e mulheres com criança de colo.

Parágrafo Único – O atendimento as pessoas a qual se refere o Art. 1º, só poderá ser feito no andar térreo.

Art. 2º - O estabelecimento bancário terá 30(trinta) dias de prazo para cumprir o disposto no Art. 1º, sendo que o não cumprimento resultará na aplicação de multa semanal de 200(duzentas) IPCA-E.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Fazenda designará um Agente de Fiscalização para fiscalizar o cumprimento desta Lei e, aplicar as multas quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 03 - Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.: 3756-2114

2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 11 de março de 2002.

ADILTON GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Reg. em livro próprio
Na data supra.


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO

2